



ONCB
Organização Nacional
de Cegos do Brasil

Inscrição do CNPJ / MF: 10.400.386/0001-82
Escritório Brasília
SCS Quadra 1 – Bloco B – Sala 307
Brasília - DF Cep: 70308-900
Telefone: (61) 3041-8288
E-mail: brasil@oncb.org.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ONCB

Aprovado pela Diretoria Executiva da ONCB em sua reunião datada de 11 de janeiro de 2017

Capítulo I: Da Definição e do Conceito

Art. 1º. O Conselho Consultivo da ONCB é uma instância de governança corporativa, concebida a partir da repactuação política protagonizada por inúmeras lideranças do movimento de pessoas cegas e com baixa visão do Brasil.

Capítulo II: Da Composição

Art. 2º. O Conselho Consultivo é um órgão de apoio técnico e político a diretoria executiva, com atribuições definidas por este colegiado, integrado por destacadas personalidades do movimento tifológico brasileiro, mediante designação da Diretoria Executiva da ONCB, e será composto por 7 (sete) membros.

§ 1º. Os trabalhos prestados pelos membros do conselho consultivo da ONCB são considerados de relevância social e sua atuação e participação são de caráter voluntário.

§ 2º. Na composição do Conselho Consultivo, no mínimo duas vagas serão ocupadas por mulheres.

§ 3º. O mandato dos integrantes do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, ressalvadas as disposições constantes deste Regimento Interno.

Capítulo III: Do Objetivo

Art. 3º. O Conselho Consultivo da ONCB tem o objetivo de assessorar a Diretoria Executiva desta Entidade em suas demandas políticas, nas esferas nacional e internacional.

Capítulo IV. Das Atribuições dos Conselheiros

Art. 4º. São atribuições dos integrantes do Conselho Consultivo da ONCB

I - Zelar pela manutenção da unificação do movimento das pessoas cegas e/ou com baixa visão no Brasil;

II - Atuar com vistas ao empoderamento e ao conseqüente fortalecimento da ONCB no cenário tiflológico nacional e internacional;

III - Trabalhar pela consolidação da atuação política da ONCB junto aos diversos movimentos sociais das pessoas com deficiência e outros seguimentos políticos, em âmbito nacional e internacional; e

IV - Ofertar elementos técnicos e políticos, de modo a subsidiar as decisões estratégicas da Diretoria Executiva a cerca de temas específicos.

Capítulo V: Do Funcionamento

Art. 5º. O Conselho Consultivo da ONCB se reunirá por meio presencial ou virtual, atendendo a convocação da Diretoria Executiva ou por iniciativa própria.

Capítulo VI: Da Forma de Atuação de Conselho Consultivo

Art. 6º. O Conselho Consultivo atuará da seguinte forma:

I - Fazendo a interlocução junto aos organismos nacionais e internacionais, conforme indicação da Diretoria Executiva da ONCB;

II - Emitindo pareceres técnicos, subscritos pela maioria de seus integrantes; e

III - Prestando orientações informais sobre assuntos de natureza estratégica.

Capítulo VII: Da Relação Intra-institucional com as demais Instâncias Político-administrativas da ONCB

Art. 7º. As relações institucionais do Conselho Consultivo dar-se-ão conforme a área de atuação de cada diretor da ONCB, de acordo com disposição estatutária.

Capítulo VIII – Da Nomeação dos Conselheiros

Art. 9º. Os cargos do Conselho Consultivo são de livre nomeação por parte da Diretoria Executiva, que após deliberação por maioria simples, formulará o respectivo convite.

§ 1º. O Conselho Consultivo elegerá entre seus membros um presidente e um relator, com mandato para dois anos, vedado a recondução para o mesmo cargo.

§ 2º. Após a aprovação do presente Regimento Interno, a Diretoria Executiva da ONCB, terá o prazo de até 30 (trinta) dias para nomear os membros do Conselho Consultivo.

Capítulo IX: Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 10. O primeiro mandato do Conselho Consultivo terá início em fevereiro de 2017 e término em fevereiro de 2019, devendo o segundo mandato se estender até o final da presente gestão da Diretoria Executiva da ONCB, em junho de 2020.

Art. 11. O presente Regimento Interno será alterado no todo ou em parte, por proposta do Conselho Consultivo e aprovação da Diretoria Executiva da ONCB.

Art. 12. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Muniz da Silva
Clóvis Alberto Pereira
Sérgio Diego França
Telma Nantes de Matos
Carlos Eduardo Ferrari
Alceu Kunh